



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 36021997/2022 - PRESIDÊNCIA

Ao Senhor

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Vereador

Câmara Municipal de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê

18135-125 - São Roque - SP

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53187.058850/2022-46

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO VEREADOR Nº 1861/2022, por meio do qual é solicitado a esta Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária nas ruas Anésio de Moraes e Antonio Joaquim de Moraes, situadas no bairro Maria Trindade, nesse município.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que os logradouros mencionados ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos previstos no supracitado artigo, de forma específica os consignados nos incisos III e IV, alíneas "b" e "a", respectivamente. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas, pela Prefeitura local e pelos moradores, uma vez que existem endereços sem placas identificadoras; e os imóveis não apresentam numeração de forma ordenada, individualizada e única.
4. Nesse sentido, após constatada a regularização das inconsistências, mediante nova consulta via Ofício, a implementação da distribuição domiciliar ocorrerá, de forma gradativa, tendo em vista o compromisso da Estatal no atendimento às orientações emanadas por meio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
5. Científico, também, que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios São Roque, localizada na Praça Heitor Bocato, 40 - Centro.
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Cezar Aguiar de Souza, Diretor**, em 09/11/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36021997** e o código CRC **46B49E69**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -
<http://www.correios.com.br>

